



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 252/2019

Aut 192-B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PREJUDICADO
Pelo Art. 192 B
13/03/19
Presidente

Súmula:- Requeiro informações do Executivo junto à Secretaria Municipal de Justiça – Dr. Thulio Nassa e da Secretaria Municipal de Segurança, e Mobilidade Urbana, Sr Roberto Fernandes Campos, se há estudos para a criação de uma lei que regularize o transporte escolar no município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Igor Soares, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Justiça e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, se há estudos para a criação de uma lei que regularize o transporte escolar no município.

Justificativa



Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras: -

Esta solicitação vem com argumentos dos próprios representantes do transporte escolar, onde pautam várias reivindicações que repassamos a seguir:

1. Destinações de vagas de estacionamento para uso permitido apenas para o transporte escolar, com a devida identificação, pois os veículos particulares acabam utilizando estas vagas para uso próprio.
2. Intensificação da fiscalização do Demutran no combate aos transportes escolares clandestinos.



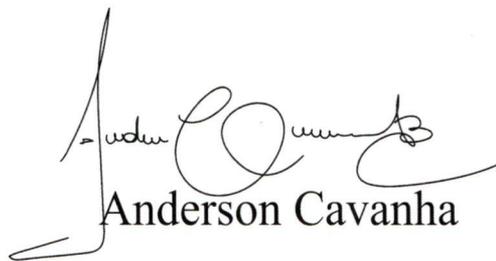
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

3. Mudança de sentido da Rua do Colégio Estadual Dr. José Neyde Cesar Lessa, onde as vans e ônibus poderão estacionar no sentido correto para embarque e desembarque das crianças em frente ao portão de entrada e saída do colégio e também as mesmas não ficariam estacionadas nos portões dos moradores daquela rua.
4. Na destinação de vagas de vans escolares fossem colocadas às placas de embarque e desembarque e a faixa amarela e o meio da mesma fossem pintadas em outra cor e escrito "escolar", para maior identificação e respeito as van e devida fiscalização de agentes do Demutran.
5. Na escola Cemeb Profª Maria Ângela na Rua Nelson Quilles, onde há grande dificuldade para o embarque e desembarque das crianças e veículos estacionados nos dois sentidos. Pedimos estudos para deixar a mesma em mão única, pois os moradores vêm sofrendo dificuldades também para entrar e sair de suas residências.
6. Pedimos também que fosse elaborado um estudo sobre a quantidade de transportes escolares cadastrados em nosso município para que as devidas inscrições fossem encerradas, pois devido estarem aberta algumas pessoas estão fazendo as inscrições para comercialização das linhas escolares.

Cabe-me informar que o referido pedido foi objeto dos Requerimentos nº 708/2013, 283/2014, 644/2015, 115/2016, 029/2017, 001/2018 e Ofícios 267/2014, 146/2015 deste vereador.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2019.



Anderson Cavanha

**(Bruxão Cavanha – PR)
Vereador**



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2591, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2561, DE 25 DE JUNHO DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo Nº 083/2018 - Projeto de Lei nº 116/2018 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 44 e o § 1º do artigo 48 da Lei 2.561, de 25 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 A inclusão dos alunos tratados no inciso I do artigo 42 e no artigo 43 será definida pelo sistema da escola a partir do cadastro de alunos devendo, no ato da matrícula, os pais/responsáveis informarem a Unidade Educacional.

Art. 48 ...

§ 1º O cadastro de Transporte Escolar será automático no sistema da escola para os alunos referido no artigo 41, no artigo 42, inciso I e no artigo 43."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de outubro de 2018.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de outubro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2018



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2591, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2561, DE 25 DE JUNHO DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo Nº 083/2018 - Projeto de Lei nº 116/2018 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 44 e o § 1º do artigo 48 da Lei 2.561, de 25 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 A inclusão dos alunos tratados no inciso I do artigo 42 e no artigo 43 será definida pelo sistema da escola a partir do cadastro de alunos devendo, no ato da matrícula, os pais/responsáveis informarem a Unidade Educacional.

Art. 48 ...

§ 1º O cadastro de Transporte Escolar será automático no sistema da escola para os alunos referido no artigo 41, no artigo 42, inciso I e no artigo 43."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de outubro de 2018.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de outubro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2018